



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA - DPF/GRA/PR

Assunto: **Decisão sobre Auto de Infração/Multa e demais providências**

Destino: **Secretaria do NUMIG**

Processo: **08388.000084/2019-12**

Interessado: **FRANCISCO ORTEGA LEON**

1. Verificado o decurso de prazo para recurso ou pagamento da presente autuação, sem manifestação do(a) autuado(a), julgo procedente o presente auto de infração e referida multa.
2. Determino a inserção do nome do(a) autuado(a) no STI-MAR e sua notificação sobre esta decisão no Portal da Polícia Federal;
3. Conforme manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício 007/2017/PGFN/PSFN-UMUAR), archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **RAYMUNDO FRANCISCO MIRANDA CASTANON ANDRADE, Agente de Polícia Federal**, em 30/01/2019, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9725282** e o código CRC **DFB06178**.